



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/22 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO SEI PROCESSO nº 6071/2022-30

OBJETO: Recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Rangel Pestana, 315, 15º andar, prédio Sede, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01017-906, telefone (11) 3292-3491.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 07/12/2022, às 10h.

Os trabalhos de abertura dos envelopes Documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

VISTORIA: É obrigatória. O licitante interessado em participar deste certame deverá vistoriar, com o acompanhamento de servidor deste Tribunal de Contas, para verificação das medidas, interferências e demais circunstâncias que envolvem a execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação, mediante prévio agendamento junto à **Diretoria de Serviços** pelo telefone: **(11) 3292-3321**.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prédio Sede – Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01017-906.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações
- **DM-2** - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, São Paulo/SP, telefone (11) 3292-3635, e-mail: dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br, aos cuidados da Seção de Licitações - DM-2, **até o prazo de dois dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração - DGA, protocoladas diretamente na Seção de Licitações - DM-2, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do Protocolo Digital no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

1.2- O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2- BASE LEGAL, ANEXOS E RESERVA DE RECURSOS

2.1- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações.

2.2- Integram este Edital os **Anexos de I a X**.

2.3- A despesa total estimada em **R\$ 109.244,98** (cento e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme Planilha de Serviços e Custos Estimados apresentada no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, onerará os recursos orçamentários, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.1361, Elemento: 4.4.90.51.30.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

3.1.1- Para a participação os interessados deverão ter **inscrição válida** junto ao CAUFESP, **ou** procederem na forma do subitem 3.1.2;

3.1.2- Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitação, até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimento das propostas, toda documentação relacionada nos subitens 4.2.1 e 4.2.2;

a) Os documentos deverão ser:

a1) Protocolados por meio do **PROTOCOLO DIGITAL**, e dirigidos à **Comissão Permanente de Licitação**; ou

a2) Encaminhados pelo e-mail cpl@tce.sp.gov.br, sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura do envelope nº 1 (Documentação), antes de sua abertura.

b) O restante da documentação, relacionada nos subitens 4.2.3 a 4.2.5, deverá ser entregue na sessão de abertura do envelope nº 1 (Documentação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3- Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**

3.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;**

3.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.2.6- Não cadastradas e que não preencham as condições de cadastramento previstas no subitem 3.1.2.

4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar **declaração** conforme modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital visando ao exercício **do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e apresentada, **preferencialmente, FORA dos Envelopes nº 1 (Documentação) e nº 2 (Proposta Comercial)**.

Para a habilitação, **todos** os licitantes deverão ter **inscrição válida** no **Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) ou** apresentar a **Documentação Completa** relacionada no subitem 4.2.

A documentação de habilitação deverá ser apresentada no **Envelope nº 1**, na seguinte conformidade:

4.1- No que se refere ao **CAUFESP**:

4.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

4.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao **CAUFESP** terá sua condição de habilitação verificada **on-line** naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitação. As informações obtidas serão juntadas ao respectivo processo;

4.1.3- Se no cadastro junto ao **CAUFESP** o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 4.2.2 – “Regularidade Fiscal e Trabalhista” e 4.2.3 – “Qualificação Econômico-Financeira”, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

4.1.4- O cadastro junto ao **CAUFESP** deverá ser **complementado**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Pela documentação disposta no subitem 4.2.4 - “Qualificação Técnica/Operacional”; e
- b) Pelas declarações constantes do subitem 4.2.5 - “Outras Comprovações”.

4.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

4.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a **regularização da documentação**, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b₁) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

- a) **Atestado de Vistoria**, conforme **Anexo VIII** deste Edital: O licitante interessado em participar deste certame deverá vistoriar, com o acompanhamento de servidor deste Tribunal de Contas, para verificação das medidas, interferências e demais circunstâncias que envolvem a execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação, mediante prévio agendamento junto à **Diretoria de Serviços** pelo telefone: **(11) 3292-3321**.

4.2.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo VII** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);**
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

4.3.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas **até 180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.3.2- Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

4.3.3- Não serão aceitos **protocolos de entrega** de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;



4.3.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos subitens 4.2.1 a 4.2.5;

4.3.5- A Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;

4.3.6- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/22
SEI PROCESSO nº 6071/2022-30
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”**

4.4- O licitante **será inabilitado** quando:

4.4.1- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, salvo nos casos especificados no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

4.4.2- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

4.5- A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

5 – PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo licitante ou seu representante legal.

5.2- A proposta deverá conter as seguintes indicações:

5.2.1- A denominação, endereço/CEP, *e-mail*, telefone, CNPJ do licitante e data;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.2- Valores unitários e totais referentes a material e mão de obra, totalização por subitem, valor total geral sem BDI, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e valor total geral com BDI, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.2.3- Prazo de execução dos serviços de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;

5.2.4- O prazo de garantia dos serviços será de 60 (sessenta) meses, e dos equipamentos e materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.2.5- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

5.2.6- Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital;

5.2.7- Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

5.3- É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens/subitens que a integram.

5.4- Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.5- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/22
SEI PROCESSO nº 6071/2022-30
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”**

6 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E HABILITAÇÃO

6.1- Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Rangel Pestana, 315, 15º andar, prédio Sede, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01017-906, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

6.2- O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

6.2.1- Caso o representante legal do licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a **Carta Credencial**, conforme **Anexo V** deste Edital, ou **procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou**;

6.2.2- Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

6.3- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital;

6.3.1- Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e também pelos representantes presentes.

6.4- Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

6.4.1- Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 6.4, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

6.4.2- Os **envelopes nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

6.5- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.

6.6- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

6.7- Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, **por meio do Protocolo Digital**:

- **PROCOLO DIGITAL:** <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Licitação, dirigido à Presidência deste Tribunal de Contas**, com o número da Tomada de Preços e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Processo SEI;

6.7.1- Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do **PROTOCOLO DIGITAL**, no prazo de **48 horas**.

6.8- Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação nas fases de habilitação ou julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

6.8.1- Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

6.8.2- Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2- A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitação tomará o **valor total geral com BDI** de cada proposta.

7.3- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor total geral com BDI**;

7.3.1- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

7.4- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

7.5- Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem **propostas iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores à proposta primeira classificada**;

7.5.1- Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 7.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b₁) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.5.2- O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.5.3- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no sub subitem 7.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

7.6- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8- CONTRATAÇÃO

8.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária **no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.1.1- A adjudicatária será cientificada da disponibilização do contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no documento “Modelo Arquivo Declarações” anexo ao Edital;**

8.1.2- A adjudicatária deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail: dcp1@tce.sp.gov.br.**

8.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Cadastro da empresa junto ao CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (www.caufesp.sp.gov.br), criado pelo Decreto Estadual nº 52.205 de 27/09/2007;

a1) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-la junto ao site www.caufesp.sp.gov.br;

b) Inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

e) Prestação de Caução em Garantia. Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

e1) Caução em dinheiro: a ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

e2) Títulos da dívida pública;

e3) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

9.1- As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas na Minuta do Contrato - Anexo IV deste Edital.

10 – SANÇÕES

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 6/20, de 18 de setembro de 2020, deste Tribunal de Contas – Anexo IX deste Edital.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2- O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

11.3- Qualquer referência à marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Termo de Referência - Anexo II deste Edital é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.

11.4- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS n° 04/22
SEI PROCESSO n° 6071/2022-30**

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2022.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-2, pelo e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Os esclarecimentos prestados, decisões sobre eventuais impugnações, entre outras comunicações, serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

II. LOCAL

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01017-906.

III. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

Substituição integral das tubulações e válvulas do barrilete com a impermeabilização dos reservatórios superiores de água do prédio Sede do TCE-SP.

IV. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. PARTE CIVIL

1.1 Remoção programada, sem reaproveitamento, da tubulação e válvulas do barrilete especificamente do ramal do dreno dos reservatórios superiores, incluindo sistemas de fixação e apoio. A referida programação diz respeito aos procedimentos necessários para que não ocorra a interrupção no abastecimento de água à edificação por tempo prolongado, minimizando o desconforto decorrente dessa interrupção, além de controlar o volume de água a ser descartado, evitando desperdício. Tal programação deverá ser pensada de forma sistêmica, com operações de remoção e instalação e em etapas coordenadas, como já mencionado, objetivando evitar a suspensão no abastecimento de água por período prolongado. Cogitada programação deverá constar do plano de execução dos serviços, que balizará o acompanhamento da execução pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (CF), e deverá ser apresentado e discutido com a citada CF. Inclusive, materiais e eventuais dispositivos (registros,

caps, válvulas de retenção provisórios, dentre outros dispositivos) para o seccionamento temporário das tubulações de interligação dos dois reservatórios. A CONTRATADA deverá programar esses serviços, comunicando com antecedência a CF, bem como “controlar/monitorar” o abastecimento de água (enchimento dos reservatórios) com a finalidade de evitar o desperdício de água, sem prejudicar o abastecimento do prédio. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços;



Foto 1 – Tubulação do barrilete a ser removida.

1.2 Remoção, sem reaproveitamento, das conexões com flange junto à base dos reservatórios superiores. Remoção a partir de demolição controlada, tendo em vista a programação ajustada junto à CF para minimizar os impactos negativos da obstrução do fornecimento de água à edificação. Referida programação, constante de plano a ser elaborado pela CONTRATADA para aprovação da CF, deverá considerar a interdição de um reservatório por vez, como já mencionado, para evitar o desabastecimento de água à edificação. Relação de peças ou conexões a serem removidas na tabela 1 abaixo. Incluso todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à remoção. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a remoção das conexões com flange chumbadas na base dos reservatórios de água superiores. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e às normas técnicas;

Qtde. (u)	Identificação da conexão
2	Remoção das conexões com flange, para sua substituição, da tubulação de drenagem dos reservatórios – foto 2;
2	Remoção das conexões com flange, para sua substituição, do barrilete do sistema de hidrante – foto 3 (tubulação do sistema de hidrante não será substituída);
2	Remoção das partes das conexões com flange, para tamponamento, do barrilete da antiga prumada de água fria (AF) – foto 4;
1	Remoção da conexão com flange, para sua substituição, do barrilete da prumada de AF de um dos reservatórios – foto 5 (tubulação da prumada de AF não será substituída);

Tabela 1 – Elementos (conexões com flange a serem removidas).



Foto 2 – Conexão da drenagem.



Foto 3 – Conexão com flange da tubulação do sistema de hidrante



Foto 4 - Conexão do barrilete antigo.



Foto 5 – Conexão com flange para tubulação de 4”
(alimenta a prumada de AF)

1.3 Da remoção das conexões com flange de 4” da base dos reservatórios, foto 4, uma vez que não haverá a reposição (chumbamento) por nova conexão, serviço em especificação considera a recomposição da estrutura ou fechamento da base do reservatório, com a devida ancoragem metálica e o preenchimento do vão com graute estrutural, precedido de limpeza e preparação de superfícies para efeito de “ponte” de ligação para a perfeita solidarização. Incluso todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao fechamento da base dos reservatórios superiores. Unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o fechamento dos vãos ou aberturas na base dos reservatórios, decorrentes da remoção das conexões da foto 4. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e às normas técnicas;

1.4 Recuperação estrutural pontual da superfície da base do reservatório superior. Serviço restrito aos pontos com concreto desagregado (lascas) e manifestações de oxidação – fotos ilustrativas 6 e 7. Serviço consiste da remoção da camada superficial de concreto até a ferragem, aplicação de neutralizante de oxidação (marca de referência *Ferrox* ou equivalente em técnica e qualidade), ação mecânica de fricção (aplicação de escova de aço ou equivalente) para a remoção dos pontos oxidados da armação metálica, para posterior aplicação de *Nitoprimer ZN* ou equivalente em técnica e qualidade. Tratada a ferragem proceder com o preenchimento do volume de concreto removido com *graute* de cura rápida (marca de referência *Quartzolit* ou similar em técnica e qualidade). Incluso forma de madeira ou equivalente para o lançamento do *graute* e sistema de escoramento. Quantitativo associado à base dos reservatórios em sua superfície interna (aos reservatórios) e externa. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m². Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Ainda para efeito de medição, a CONTRATADA deverá apresentar à CF, no momento da medição, registro fotográfico de todos os pontos ou áreas trabalhadas ou recuperadas, consignando o registro das etapas de aplicação de neutralizante de oxidação e do tratamento da ferragem. Inclusive todos os materiais e mão de obra necessários à execução da recuperação estrutural;



Foto 6 – Indício de oxidação da armadura da base.

Foto 7 – “Escamamento” (lascas) da superfície externa da base dos reservatórios.

1.5 Impermeabilização dos reservatórios superiores, com a aplicação de revestimento impermeabilizante contra infiltrações, bicomponente, com polímeros acrílicos e agregados minerais, dando atenção especial às áreas onde os adaptadores com flange foram chumbados. Serviço contempla a preparação de superfície antecedendo à impermeabilização, que dentre outras atividades contempla a remoção de partes superficiais desagregadas, a remoção da camada de impermeabilização antiga, a eventual regularização de superfície, a limpeza, dentre outras atividades recomendadas pelo fabricante do material impermeabilizante a ser aplicado. A impermeabilização abrange os reservatórios superiores em toda sua totalidade (incluindo laje de cobertura), com aplicação mínima de 03 (três) demãos cruzadas (“xadrez”). Impermeabilização será realizada nos reservatórios de forma intercalada (um reservatório por vez), com o fito de não interromper o fornecimento de água, sendo que os serviços terão sequência somente após a liberação (tempo de cura da impermeabilização) do reservatório trabalhado. A CONTRATADA deverá programar esses serviços, comunicando com antecedência à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, bem como “controlar/monitorar” o abastecimento de água (enchimento dos reservatórios) com a finalidade de evitar o desperdício de água, sem prejudicar o abastecimento do prédio. Impermeabilização deverá ser testada através de monitoramento pelo período mínimo de 05 dias. Marca *Viapol*, produto *Viaplus 1000* ou similar em técnica e qualidade. Apresentação de amostra do material impermeabilizante à CF para efeito de homologação. Unidade de medida para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

quantificação do serviço e critério de medição em m². Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Ainda para efeito de medição, a CONTRATADA deverá apresentar à CF, no momento da medição, as embalagens primárias do material de impermeabilização utilizado para efeito de aferição da sua aplicação (rendimento). Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da impermeabilização;

1.6 Impermeabilização dos reservatórios inferiores, com a aplicação de revestimento impermeabilizante contra infiltrações, bicomponente, com polímeros acrílicos e agregados minerais, dando atenção especial às áreas onde os adaptadores com flange foram chumbados (encaixe junto à tubulação). Serviço contempla a preparação de superfície antecedendo à impermeabilização, que dentre outras atividades contempla a remoção de partes superficiais desagregadas, a remoção da camada de impermeabilização antiga, a eventual regularização de superfície, a limpeza, dentre outras atividades recomendadas pelo fabricante do material impermeabilizante a ser aplicado. A impermeabilização abrange os reservatórios inferiores em toda sua totalidade (incluindo laje de cobertura), com aplicação mínima de 03 (três) demãos cruzadas (“xadrez”). Impermeabilização será realizada nos reservatórios de forma intercalada (um reservatório por vez), com o fito de não interromper o fornecimento de água, sendo que os serviços terão sequência somente após a liberação (tempo de cura da impermeabilização) do reservatório trabalhado. A CONTRATADA deverá programar esses serviços, comunicando com antecedência à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, bem como “controlar/monitorar” o abastecimento de água (enchimento dos reservatórios) com a finalidade de evitar o desperdício de água, sem prejudicar o abastecimento do prédio. Impermeabilização deverá ser testada através de monitoramento pelo período mínimo de 05 dias. Marca Marca *Viapol*, produto *Viaplus 1000* ou similar em técnica e qualidade. Apresentação de amostra do material impermeabilizante à CF para efeito de homologação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m². Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Ainda para efeito de medição, a CONTRATADA deverá apresentar à CF, no momento da medição, as embalagens primárias do material de impermeabilização utilizado para efeito de aferição da sua aplicação (rendimento). Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da impermeabilização;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.7 Pintura com esmalte sintético da tubulação do barrilete em no mínimo três demãos. Cores de acordo com sua destinação, ou seja, verde para abastecimento das prumadas e vermelho para a tubulação do sistema de hidrantes. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m) – metro de tubulação pintada. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da pintura;

2. PARTE HIDRÁULICA

2.1 Fornecimento, instalação e assentamento de adaptador com flange de cobre ou bronze para a conexão das tubulações hidráulicas de 2” de diâmetro do barrilete à base dos reservatórios de água para implementação da drenagem dos reservatórios – foto 1. Local de instalação e chumbamento das novas conexões no vão decorrente da remoção das conexões existentes – foto 2. Assentamento ou chumbamento por meio de *graute* de cura rápida, marca de referência *Quartzolit* ou equivalente em técnica e qualidade. No preparo do *graute* para o seu lançamento, considerar a adição à mistura de aditivo impermeabilizante, tipo *Vedacit* ou equivalente em técnica e qualidade. A título de preparo de superfície para o lançamento do *graute*, certificar da remoção das partes de concreto desagregadas e das sujidades, bem como atenção ao alinhamento e escoramento da conexão de cobre. Da interface do volume a ser preenchido com *graute*, antes do seu lançamento, proceder com pincelamento de nata de cimento com aditivo plastificante, tipo *Bianco* ou equivalente em técnica e qualidade, para efeito de “ponte de ligação”, melhorando o desempenho do chumbamento em descrição. Inclusos os materiais para o apoio provisório ou escoramento da conexão de cobre e fechamento para o lançamento do *graute*. Marca de referência da conexão, *Eluma* ou equivalente tem técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação da conexão e perfeita conexão com as tubulações do barrilete, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e normas técnicas;

2.2 Fornecimento, instalação e assentamento de adaptador com flange de aço galvanizado para a conexão das tubulações hidráulicas de 3” de diâmetro do barrilete à base dos reservatórios de água para implementação do sistema de hidrante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(tubulações do barrilete não serão substituídas – tubulações de cor vermelha). Local de instalação e chumbamento das novas conexões no vão decorrente da remoção das conexões existentes – foto 3. Considerando que as tubulações do sistema de incêndio que compõem o barrilete não serão substituídas, e da substituição das duas saídas do reservatório (distância entre conexões), atenção ao posicionamento das novas conexões (eventual remanejamento do barrilete às expensas da CONTRATADA). Assentamento ou chumbamento por meio de *graute* de cura rápida, marca de referência *Quartzolit* ou equivalente em técnica e qualidade. No preparo do *graute* para o seu lançamento, considerar a adição à mistura de aditivo impermeabilizante, tipo *Vedacit* ou equivalente em técnica e qualidade. A título de preparo de superfície para o lançamento do *graute*, certificar da remoção das partes de concreto desagregadas e das sujidades, bem como atenção ao alinhamento e escoramento da conexão de cobre. Da interface do volume a ser preenchido com *graute*, antes do seu lançamento, proceder com pincelamento de nata de cimento com aditivo plastificante, tipo *Bianco* ou equivalente em técnica e qualidade, para efeito de “ponte de ligação”, melhorando o desempenho do chumbamento em descrição. Incluso os materiais para o apoio provisório ou escoramento da conexão de cobre e fechamento para o lançamento do *graute*. Marca de referência da conexão, *Tupy* ou equivalente tem técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação da conexão e perfeita conexão com as tubulações do barrilete, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e normas técnicas;

2.3 Fornecimento, instalação e assentamento de adaptador com flange de cobre ou bronze para a conexão das tubulações hidráulicas de 4” de diâmetro do barrilete à base dos reservatórios de água para implementação da prumada de AF. Local de instalação e chumbamento das novas conexões no vão decorrente da remoção das conexões existentes – foto 5. Considerando que as tubulações das prumadas de AF que compõem o barrilete não serão substituídas, atenção ao posicionamento da conexão a ser substituída (eventual remanejamento do barrilete às expensas da CONTRATADA) Assentamento ou chumbamento por meio de *graute* de cura rápida, marca de referência *Quartzolit* ou equivalente em técnica e qualidade. No preparo do *graute* para o seu lançamento, considerar a adição à mistura de aditivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

impermeabilizante, tipo Vedacit ou equivalente em técnica e qualidade. A título de preparo de superfície para o lançamento do graute, certificar da remoção das partes de concreto desagregadas e das sujidades, bem como atenção ao alinhamento e escoramento da conexão de cobre. Da interface do volume a ser preenchido com *graute*, antes do seu lançamento, proceder com pincelamento de nata de cimento com aditivo plastificante, tipo *Bianco* ou equivalente em técnica e qualidade, para efeito de “ponte de ligação”, melhorando o desempenho do chumbamento em descrição. Inclusos todos os materiais e mão de obra, inclusive para o apoio provisório ou escoramento da conexão de cobre e fechamento para o lançamento do graute, além de tubulação de cobre de 4” para eventual extensão e ajustes, necessários ao assentamento das conexões e ligação do barrilete. Marca de referência da conexão, *Eluma* ou equivalente tem técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação da conexão e perfeita conexão com as tubulações do barrilete, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e normas técnicas;

2.4 Fornecimento e instalação de tubulação de cobre classe E de 2” de diâmetro, inclusas as conexões e adaptadores de cobre, para a substituição da tubulação do barrilete que compõem o sistema de drenagem dos reservatórios – foto 1. Utilização sugerida de conectores que contenham anel de solda. Marca de referência *Eluma* ou equivalente em técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição linear em metro (m). Quantidade apresentada na Planilha de Serviços não contempla “quebra”, excedente ou equivalente de material (“medida seca”). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão, uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e normas técnicas correlatas. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à substituição da tubulação;

2.5 Fornecimento e instalação de tubulação de aço galvanizado de 3” de diâmetro, inclusas as conexões e adaptadores, para a substituição da tubulação do sistema de hidrante, especificamente, da tubulação para reserva técnica (interna aos reservatórios superiores). Marca de referência *Tupy* ou equivalente em técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição linear em metro (m). Quantidade apresentada na Planilha de Serviços não contempla



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

“quebra”, excedente ou equivalente de material (“medida seca”). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão, uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e normas técnicas correlatas. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à substituição da tubulação;

2.6 Fornecimento e instalação de registro de gaveta DN50, incluindo adaptadores de cobre. Registros para a complementação do barrilete da tubulação do sistema de drenagem removida em item próprio – foto 1. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à complementação do barrilete e ao seu perfeito funcionamento. Marca de referência *Deca* ou similar em técnica e qualidade. Apresentação de amostra do registro para aprovação pela CF. Apresentação de amostra para aprovação pela CF. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação do registro e perfeita operação do sistema hidráulico. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do registro e perfeito funcionamento da rede de AF, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e normas técnicas;

2.7 Fornecimento e instalação de suportes metálicos para apoio da tubulação do barrilete do sistema de drenagem dos reservatórios em restauração. Incluso preparo dos perfis metálicos com aplicação de esmalte sintético na cor preta. Inclusas abraçadeiras, materiais outros e mão de obra para o fornecimento dos suportes. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do suporte, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e normas técnicas;

2.8 Fornecimento e instalação de registro de gaveta DN40, incluindo adaptadores de cobre, o que inclui a remoção do atual registro. Registro localizado na sala técnica do 2º subsolo do prédio Sede – foto 8. Marca de referência *Deca* ou similar em técnica e qualidade. Apresentação de amostra do registro para aprovação pela CF. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação do registro e perfeita operação do sistema hidráulico. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a substituição do registro e perfeito funcionamento da rede de AF,

com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e normas técnicas;



Foto 8 – Registro a ser substituído (local: sala técnica subsolo)

2.9 Fornecimento e instalação de registro de gaveta DN65, incluindo adaptadores de cobre, o que inclui a remoção do atual registro. Registro localizado na sala técnica do 2º subsolo do prédio Sede – foto 8. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à complementação do barrilete e ao seu perfeito funcionamento. Marca de referência *Deca* ou similar em técnica e qualidade. Apresentação de amostra do registro para aprovação pela CF. Apresentação de amostra do registro para aprovação da CF. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação do registro e perfeita operação do sistema hidráulico. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a substituição do registro e perfeito funcionamento da rede de AF, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e normas técnicas;

2.10 Fornecimento e lançamento de tubulação flexível tipo PEX (polietileno reticulado) de 1 ½” para rede de AF de alta pressão, visando à implementação da tubulação de despejo (deságue) junto ao barrilete do sistema de drenagem dos reservatórios superiores. Inclusas as conexões para conexão do tubo PEX ao barrilete de cobre de 2” (a montante) e ao registro de extremidade à jusante (ponto de conexão de mangueira para direcionamento da água do dreno – mangueira prevista em item



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

próprio). Tubulação PEX será lançada no interior de tubulação de aço de 2 ½” desativada que perpassa as antigas caixas de hidrante (desativadas) existentes na caixa de escada – foto 9. Considerar serviços correlatos e eventuais como a abertura das caixas dos hidrantes nas escadas e remoção dos registros angulares para o acesso à tubulação no caso de dificuldade na passagem da tubulação PEX. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação da tubulação flexível para a implementação da drenagem dos reservatórios superiores. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m), com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e normas técnicas;

2.11 Fornecimento e instalação de registro de esfera de 1 ½”, incluindo adaptadores de cobre, para instalação nas extremidades da tubulação PEX de escoamento da drenagem dos reservatórios superiores. Um dos registros será instalado junto à tubulação de 2” de cobre do barrilete para a conexão do tubo PEX. Outro registro será instalado no interior da caixa do hidrante no 1º subsolo – foto 9, na extremidade a jusante do tubo PEX que possuirá adaptador adequado para a conexão de mangueira flexível para o direcionamento (manual) da água escoada à caixa de inspeção ou ao reservatório inferior no segundo subsolo. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação dos registros. Marca de referência *Deca* ou similar em técnica e qualidade. Apresentação de amostra do registro para aprovação pela CF. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação dos registros e perfeito funcionamento do sistema de drenagem dos reservatório superiores, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e normas técnicas;



Foto 9 – Caixa do hidrante no 1º subsolo (local de conexão da mangueira)

2.12 Fornecimento de mangueira flexível de PVC flat de 1 ½” de diâmetro, para conexão ao registro da jusante da tubulação de despejo da água de drenagem dos reservatórios superiores. Marca de referência *Kanaflex* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra à CF para aprovação da mangueira e conectores. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à utilização da mangueira no sistema de drenagem. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m), com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e normas técnicas;

2.13 Adaptação da caixa do hidrante (armário) na caixa de escada no patamar do 1º subsolo para instalação do registro de extremidade (previsto em item próprio) para a conexão da mangueira. Dentre outros serviços, considerar suporte para a fixação do citado registro, adaptação da porta (obstrução de abertura decorrente de corrimão – v.g., painel de acrílico com sistema de fixação de fácil manuseio) e suporte para o armazenamento da mangueira flexível (fornecimento previsto em item próprio). Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação do registro e adaptação do armário. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação dos registros e perfeito funcionamento do sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

drenagem dos reservatório superiores, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e normas técnicas.

3. DIVERSOS

3.1 Limpeza periódica e final (para entrega do objeto contratual). Limpeza abrange as áreas adjacentes e de acessos. Inclusos todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à manutenção do asseio e segurança. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro quadrado. Serviço em questão, tratado como grandeza refletida pela quantidade da citada unidade de medida (m²), toma determinada unidade numérica como módulo da área de intervenção (projeção da área do reservatório superior), para refletir o tempo de execução do serviço. Portanto, medição do serviço em m² e realizada de forma pró-rata ao andamento das atividades, tendo como parâmetro para a delimitação temporal o prazo de entrega do objeto contratual conforme o cronograma de execução vigente;

3.2 Remoção, transporte e destinação dos resíduos de construção civil em conformidade à legislação municipal. Vedada a disposição dos resíduos gerados nas atividades discutidas neste Termo de Referência, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. A CONTRATADA comprovará, sob pena de punição/sanção, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos. Serviço inclui a destinação adequada e em conformidade à legislação municipal, seja por meio de locação de caçambas metálicas ou outros meios. Pagamento do item se dará mediante apresentação de documento que comprove a destinação dos resíduos. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro cúbico. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas e adequação à legislação;

3.3 Fornecimento e instalação de placa de acrílico com dimensões mínimas de 3,0 x 7,0 cm e texto (a ser definido com a CF) para a identificação dos registros de dreno instalados no barrilete. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação da placa. Apresentação de amostra da placa e texto para aprovação pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CF. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a substituição do registro e perfeito funcionamento da rede de AF, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas.

V. PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo para a realização dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data indicada na Autorização para o Início dos Serviços.

1.1 A Autorização para Início de Serviços será emitida pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

VI. PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá fornecer para a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato do Contrato no Diário oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), a seguinte documentação:

1.1 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ART/RRT dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

1.2 Carta de preposição, conforme modelo acordado com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

1.3 Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

1.4 Nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras e legislação vigente;

1.5 Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor do Contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais. O período de vigência dos seguros deve abranger o prazo de execução dos serviços, o qual se inicia na data indicada na Autorização para Início dos Serviços e finda com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

1.6 Rol de equipe técnica, indicando o responsável técnico residente e os demais colaboradores, com a respectiva indicação de função/atividade, número do documento de identificação, documentos trabalhistas e comprovante de recebimento de equipamentos de proteção. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

2. A CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Autorização para Início dos Serviços:

2.1 Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto a sua progressão como quanto aos ajustes necessários;

2.2 Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

2.3 Documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais;

2.4 Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços.

VII. PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis da data de corte da medição para o início do procedimento de medição dos serviços:

- a. Apresentação da Planilha de Medição para análise e avaliação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;
- b. Apresentação do Diário de Obra com os registros do período da medição assinado pelo responsável técnico associado à direção da execução dos serviços;
- c. Apresentação dos Controles de Transporte de Resíduo (CTR) quando de serviços associados à remoção de entulho.

VIII. CONDIÇÕES GERAIS

1. A realização de vistoria prévia pelos proponentes para verificação das medidas, interferências e demais circunstâncias que envolvem a execução dos serviços possui **caráter obrigatório**;
2. O **prazo de garantia** dos equipamentos e materiais será de **12 meses** ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de **60 meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
 - 2.1 O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas neste Termo de Referência.
3. Para cotação de preços, deverão ser considerados todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários para uma execução completa do serviço, que deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços no respectivo item, caso não estiverem discriminados separadamente na planilha;
4. Contratação prevê a instalação de todos os dispositivos e acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e de segurança;
5. O CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos. Será disponibilizado um ponto de água e um ponto de energia nas proximidades, para utilização pelo canteiro de obras. A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA executará ligações provisórias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) eventualmente necessárias;

6. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, ou fornecidos pela CONTRATADA são de sua própria responsabilidade. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado;
7. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada;
8. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes, crachás e EPIs. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor;
9. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
10. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos funcionários da CONTRATADA. Não é permitido fumar nas dependências do CONTRATANTE;
11. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter, cercas, barreiras, tapumes, faixas ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

12. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio e principalmente ao normal expediente dos funcionários do CONTRATANTE. Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências do CONTRATANTE deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se as restrições da legislação municipal. A CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao CONTRATANTE autorização prévia quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem que isto acarrete ônus adicional ao CONTRATANTE;

12.1 Serviços com a utilização de produtos químicos, como no caso das atividades relacionadas à pintura, dado o elevado risco de irritações alérgicas decorrentes desses produtos químicos, a execução desses trabalhos deverá ser ajustada com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e ocorrerão nos fins de semana, feriados ou horário extraordinário;

13. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

13.1 Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e de demais órgãos/conselhos;

13.2 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

13.3 Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR 06, NR 18 e NR 35 do Ministério do Trabalho;

13.4 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

13.5 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

14. Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

15. Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE;
16. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados;
17. Todas as sinalizações/comunicações visuais existentes, referentes a combate de incêndio, rotas de fuga, utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores, deverão ser mantidos ou reinstalados;
18. As medidas para construção ou fornecimento de elementos previstos no Termo de Referência deverão ser confirmadas *in loco*, sendo os desenhos apresentados apenas referências para fins de orçamento;
19. Nas pinturas (alvenaria, concreto, gesso, madeira ou metais) deverá haver preparação mecânica da superfície (emassamento e lixamento), aplicação de primer, selante ou material equivalente e compatível à superfície preparada, para posterior aplicação da tinta de acabamento, que será no mínimo em 03 (três) demãos. Caso o serviço não fique satisfatório (manchas, não recobrimento de tinta antiga, dentre outros) serão aplicadas tantas demãos quanto forem necessárias para o perfeito acabamento;
20. A CONTRATADA deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o CONTRATANTE poderá fixar prazo menor;
21. A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes, plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A CONTRATADA não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades;
22. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas durante toda a execução contratual. A obra será entregue completamente limpa, inclusive vidros e pisos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas. Ao término dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências abrangidas pelo serviço;

23. Materiais e equipamentos a serem fornecidos, quando indicada marca ou modelo como referência nesse Termo de Referência, deverão apresentar similaridade quanto às características técnicas e funcionais, bem como possuírem qualidade equivalente (durabilidade, acabamento, disponibilidade de peças de reposição, dentre outros) aos modelos ou marcas referendados;
24. Deverão ser apresentadas à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO para aprovação, previamente, amostras dos acabamentos, além de todos os equipamentos e acessórios;
25. Quando julgar necessário, o CONTRATANTE poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados;
26. Deverão ser apresentadas previamente à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE para aprovação, amostras de todos os materiais a serem utilizados;
27. Todos os materiais removidos com a indicação de reaproveitamento na Planilha de Serviços deverão ser disponibilizados à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e entregues mediante recibo;
28. Testes e ensaios (in loco ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela CONTRATADA;
29. Equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

30. Dispositivos e equipamentos eletroeletrônicos deverão atender ao padrão RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances* - não utilização de metais pesados no processo produtivo);
31. No caso de fornecimento de produtos (acabamentos em geral, pisos, painéis, dentre outros) que utilizem predominantemente madeira em sua composição (inclusive madeira processada), deverão ser apresentados certificados que comprovem a origem controlada da matéria prima florestal;
32. Para o fornecimento de produtos de origem florestal (incluindo madeira serrada, faqueada ou em lâminas), deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMASP), em atendimento ao Decreto Estadual nº 53.047/08. Nos casos de fornecedores de outros estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos da Portaria do MMA nº 253/06 e da Resolução nº 379/06 – CONAMA, dentre outras normas infralegais cabíveis;
33. Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a CONTRATADA, além de atender às exigências legais do Município e ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias. Caso requerido pela legislação municipal, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
34. A intelecção dos serviços demandados se dá com a leitura em conjunto deste Termo de Referência e dos quantitativos consignados na planilha de serviços e custos estimados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IX - PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS ESTIMADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo SEI - Processo nº 6071/2022-30						TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTDE:	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	PARTE CIVIL							
1.1	Remoção programada da tubulação do barrilete, incluindo conexões, registros e descarte apropriado.	m	5	123,33	288,80	616,65	1.444,00	2.060,65
1.2	Remoção das conexões de flange junto à base dos reservatórios superiores	u	7	123,33	217,00	863,31	1.519,00	2.382,31
1.3	Recomposição da base do reservatório com graute estrutural e ancoragem apropriada na base do reservatório	u	2	599,82	666,67	1.199,64	1.333,34	2.532,98
1.4	Recuperação estrutural das superfícies e da estrutura de concreto armado dos reservatórios superiores de água	m ²	2	592,08	1.083,33	1.184,16	2.166,66	3.350,82
1.5	Impermeabilização dos reservatórios superiores de água, incluindo preparação de superfície	m ²	99	79,51	52,04	7.871,49	5.151,96	13.023,45
1.6	Impermeabilização dos reservatórios inferiores de água, incluindo preparação de superfície	m ²	153	84,11	52,04	12.868,83	7.962,12	20.830,95
1.7	Pintura e identificação das tubulações.	m	7	93,43	66,43	654,01	465,01	1.119,02
2	PARTE HIDRÁULICA							
2.1	Fornecimento e chumbamento de adaptador de cobre/bronze de 2" com flange	u	2	684,58	566,67	1.369,16	1.133,34	2.502,50
2.2	Fornecimento e chumbamento de adaptador de aço galvanizado de 3" com flange	u	2	246,49	566,67	492,98	1.133,34	1.626,32
2.3	Fornecimento e chumbamento de adaptador de cobre/bronze de 4" com flange	u	1	901,27	966,67	901,27	966,67	1.867,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SEI - Processo nº 6071/2022-30



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTDE.	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.4	Fornecimento e instalação de tubulação de cobre 2", classe E, incluso conexões.	m	6	667,59	266,67	4.005,54	1.600,02	5.605,56
2.5	Tubulação de aço galvanizado de 3", inclusas conexões.	m	6	392,48	266,67	2.354,88	1.600,02	3.954,90
2.6	Fornecimento e instalação de registro de gaveta DN50, inclusos adaptadores de cobre	u	2	509,73	480,00	1.019,46	960,00	1.979,46
2.7	Suportes metálicos para apoio e fixação das tubulações do barrilete. Incluso braçadeiras, aplicação de antiferrugem e acabamento em esmalte sintético na cor preta.	u	2	446,33	378,33	892,66	756,66	1.649,32
2.8	Fornecimento e substituição de registro de gaveta DN40, inclusos adaptadores de cobre e a remoção do registro atual	u	2	414,17	480,00	828,34	960,00	1.788,34
2.9	Fornecimento e substituição de registro de gaveta DN65, inclusos adaptadores de cobre e remoção do registro atual	u	2	792,03	480,00	1.584,06	960,00	2.544,06
2.10	Fornecimento e lançamento de tubulação para água fria de pressão tipo PEX de 1 1/2" de diâmetro, incluindo conexões	m	80	44,52	37,57	3.561,60	3.005,60	6.567,20
2.11	Fornecimento e instalação de registro de esfera de 1 1/2", incluindo adaptadores para conexão de mangueira de 1 1/2" de diâmetro	u	2	235,77	313,33	471,54	626,66	1.098,20
2.12	Mangueira flexível de 1 1/2" de diâmetro, inclusos adaptadores para conexão ao ramal de despejo	m	30	32,63	30,00	978,90	900,00	1.878,90
2.13	Adaptação do armário do hidrante que guarnecerá a instalação do registro para conexão de mangueira para escoamento	u	1	633,33	583,33	633,33	583,33	1.216,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SEI - Processo nº 6071/2022-30



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTDE.	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3	DIVERSOS							
3.1	Limpeza periódica e final.	m ²	110	6,30	20,30	693,00	2.233,00	2.926,00
3.2	Remoção de entulho e refugos em geral, inclusa destinação apropriada	m ³	4	358,45	383,33	1.433,80	1.533,32	2.967,12
3.3	Placas de identificação em acrílico 3,0 x 7,0 cm, com furo lateral	u	2	548,33	413,33	1.096,66	826,66	1.923,32
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO, SEM BDI (R\$)								87.395,98
BDI (R\$)								21.849,00
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO, COM BDI (R\$)								109.244,98

CONSIDERAÇÃO FINAL

Qualquer referência à marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL TOMADA DE PREÇOS nº 04/22

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
CEP:	Fone: ()
e-mail:	CNPJ:

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo SEI - Processo nº 6071/2022-30				TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO				
ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTDE.	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	PARTE CIVIL							



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SEI - Processo nº 6071/2022-30



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTDE.	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.1	Remoção programada da tubulação do barrilete, incluindo conexões, registros e descarte apropriado.	m	5					
1.2	Remoção das conexões de flange junto à base dos reservatórios superiores	u	7					
1.3	Recomposição da base do reservatório com graute estrutural e ancoragem apropriada na base do reservatório	u	2					
1.4	Recuperação estrutural das superfícies e da estrutura de concreto armado dos reservatórios superiores de água	m ²	2					
1.5	Impermeabilização dos reservatórios superiores de água, incluindo preparação de superfície	m ²	99					
1.6	Impermeabilização dos reservatórios inferiores de água, incluindo preparação de superfície	m ²	153					
1.7	Pintura e identificação das tubulações.	m	7					
2	PARTE HIDRÁULICA							
2.1	Fornecimento e chumbamento de adaptador de cobre/bronze de 2" com flange	u	2					
2.2	Fornecimento e chumbamento de adaptador de aço galvanizado de 3" com flange	u	2					
2.3	Fornecimento e chumbamento de adaptador de cobre/bronze de 4" com flange	u	1					
2.4	Fornecimento e instalação de tubulação de cobre 2", classe E, incluso conexões.	m	6					
2.5	Tubulação de aço galvanizado de 3", inclusas conexões.	m	6					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SEI - Processo nº 6071/2022-30



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTDE.	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.6	Fornecimento e instalação de registro de gaveta DN50, inclusos adaptadores de cobre	u	2					
2.7	Suportes metálicos para apoio e fixação das tubulações do barrilete. Incluso braçadeiras, aplicação de antiferrugem e acabamento em esmalte sintético na cor preta.	u	2					
2.8	Fornecimento e substituição de registro de gaveta DN40, inclusos adaptadores de cobre e a remoção do registro atual	u	2					
2.9	Fornecimento e substituição de registro de gaveta DN65, inclusos adaptadores de cobre e remoção do registro atual	u	2					
2.10	Fornecimento e lançamento de tubulação para água fria de pressão tipo PEX de 1 1/2" de diâmetro, incluindo conexões	m	80					
2.11	Fornecimento e instalação de registro de esfera de 1 1/2", incluindo adaptadores para conexão de mangueira de 1 1/2" de diâmetro	u	2					
2.12	Mangueira flexível de 1 1/2" de diâmetro, inclusos adaptadores para conexão ao ramal de despejo	m	30					
2.13	Adaptação do armário do hidrante que guarnecerá a instalação do registro para conexão de mangueira para escoamento	u	1					
3	DIVERSOS							
3.1	Limpeza periódica e final.	m ²	110					
3.2	Remoção de entulho e refugos em geral, inclusa destinação apropriada	m ³	4					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SEI - Processo nº 6071/2022-30



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTDE.	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.3	Placas de identificação em acrílico 3,0 x 7,0 cm, com furo lateral	u	2					
VALOR TOTAL GERAL, SEM BDI (R\$)								

BDI (R\$)

VALOR TOTAL GERAL, COM BDI (R\$)

Valor Total Geral, com BDI por extenso: _____

Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

Prazos de garantia:

a) Equipamentos e materiais: ____ (____) **meses**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** (mínimo de 12 meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior);

b) Serviços: 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

São Paulo, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA A RECUPERAÇÃO DE DESEMPENHO DO BARRILETE E IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e pelo Ato nº 1.917/15 publicado no D.O.E. de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/domicílio _____, nº _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedor(a) da Tomada de Preços nº 04/22, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização nos autos do **SEI Processo nº 6071/2022-30**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do CONTRATANTE.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 04/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da Tomada de Preços nº 04/22.

1.3- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5- Local de execução dos serviços:

Prédio Sede – Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01017-906.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de R\$ _____ (_____).

2.2 A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.1361 - Elemento: 4.4.90.51.30.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

3.1- A vigência deste contrato será de **200** (duzentos) **dias corridos**, iniciando-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10** (dez) **dias corridos**, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

3.3- O prazo para execução dos serviços é de **60** (sessenta) **dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.4- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **15** (dez) **dias corridos** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **90** (noventa) **dias corridos** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência – Anexo II do Edital e neste contrato.

3.5- O **prazo de garantia** dos serviços é de **60** (sessenta) **meses**, e dos equipamentos e materiais é de ____ (____) **meses** (mínimo de 12 meses), contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.



CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

4.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

4.1.2- O(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo X do Edital, expedida pelo CONTRATANTE.

4.2- Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3- Nos termos do Termo de Referência - Anexo II do Edital, a CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), os seguintes documentos:

4.3.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ART/RRT dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

4.3.2- Carta de preposição, conforme modelo acordado com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

4.3.3- Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

4.3.4- Nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras e legislação vigente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.5- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor deste contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais. O período de vigência dos seguros deve abranger o prazo de execução dos serviços, o qual se inicia na data indicada na **Autorização para Início dos Serviços** e finda com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;

4.3.6- Rol de equipe técnica, indicando o responsável técnico residente e os colaboradores, com a respectiva indicação de função/atividade, número do documento de identificação, documentos trabalhistas e comprovantes de recebimento de equipamentos de proteção. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

4.4- Nos termos do Termo de Referência - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** em até **10 (dez) dias corridos** contados da data de emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, os seguintes documentos:

4.4.1- Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à **Comissão de Fiscalização**, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto a sua progressão, seja quanto aos ajustes necessários;

4.4.2- Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

4.4.3- Documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais;

4.4.4- Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços.

4.5- O prazo para execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

4.6- Conforme definido no Termo de Referência - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Comissão de Fiscalização**, em até **3 (três) dias úteis da data de corte da medição** para o início do procedimento de medição dos serviços:

a) Planilha de medição para análise e avaliação da **Comissão de Fiscalização**;

b) Diário de obra com os registros do período da medição assinado pelo responsável técnico associado à direção da execução dos serviços;

c) Controles de Transporte de Resíduo (CTR) quando de serviços associados à remoção de entulho.

4.7- As medições para efeito dos pagamentos serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.7.1- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fiscal/fatura;

4.7.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) Os valores dos pagamentos serão obtidos conforme metodologia de medição descrita na **cláusula 4.6** deste Contrato, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela **Comissão de Fiscalização**, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

4.7.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento da **documentação pertinente**, e autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura**;

4.7.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**;

4.7.5- Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da **Cláusula 4.9.1** deste contrato.

4.8- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.8.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.8.2- Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.9- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.9.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da última nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**;

4.9.2- Definitivamente, em **90** (noventa) **dias corridos** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Termo de Referência – Anexo II do Edital e aos termos contratuais.

4.10- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentada no prazo de **3** (três) **dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**.

4.11- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.11- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.12.1- Normas de Segurança em Edificações do **CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de demais órgãos/conselhos;

4.12.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.12.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR 06, NR 18 e NR 35 do Ministério do Trabalho;

4.12.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

4.12.5- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2** (dois) **dias** contados do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:

6.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

6.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.3- Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

6.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

7.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;

7.2.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15** (quinze) **dias** após a emissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** ou do **Termo de Recebimento Provisório**, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela **Comissão de Fiscalização** o recolhimento dos encargos e tributos referidos na **Cláusula 7.2**.

7.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.6- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

7.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

7.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

7.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

7.10- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

7.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

8.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **Comissão de Fiscalização**.

8.4- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

8.5- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.5.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

8.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.7- Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

8.8- Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.9- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.10- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

8.11- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.12- Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

8.13- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

8.14- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

8.15- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

8.16- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

9.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo SEI - Processo nº 6071/2022-30							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTDE.	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	PARTE CIVIL							
1.1	Remoção programada da tubulação do barrilete, incluindo conexões, registros e descarte apropriado.	m	5					
1.2	Remoção das conexões de flange junto à base dos reservatórios superiores	u	7					
1.3	Recomposição da base do reservatório com graute estrutural e ancoragem apropriada na base do reservatório	u	2					
1.4	Recuperação estrutural das superfícies e da estrutura de concreto armado dos reservatórios superiores de água	m ²	2					
1.5	Impermeabilização dos reservatórios superiores de água, incluindo preparação de superfície	m ²	99					
1.6	Impermeabilização dos reservatórios inferiores de água, incluindo preparação de superfície	m ²	153					
1.7	Pintura e identificação das tubulações.	m	7					
2	PARTE HIDRÁULICA							
2.1	Fornecimento e chumbamento de adaptador de cobre/bronze de 2" com flange	u	2					
2.2	Fornecimento e chumbamento de adaptador de aço galvanizado de 3" com flange	u	2					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SEI - Processo nº 6071/2022-30



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTDE.	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.3	Fornecimento e chumbamento de adaptador de cobre/bronze de 4" com flange	u	1					
2.4	Fornecimento e instalação de tubulação de cobre 2", classe E, incluso conexões.	m	6					
2.5	Tubulação de aço galvanizado de 3", inclusas conexões.	m	6					
2.6	Fornecimento e instalação de registro de gaveta DN50, inclusos adaptadores de cobre	u	2					
2.7	Suportes metálicos para apoio e fixação das tubulações do barrilete. Incluso braçadeiras, aplicação de antiferrugem e acabamento em esmalte sintético na cor preta.	u	2					
2.8	Fornecimento e substituição de registro de gaveta DN40, inclusos adaptadores de cobre e a remoção do registro atual	u	2					
2.9	Fornecimento e substituição de registro de gaveta DN65, inclusos adaptadores de cobre e remoção do registro atual	u	2					
2.10	Fornecimento e lançamento de tubulação para água fria de pressão tipo PEX de 1 1/2" de diâmetro, incluindo conexões	m	80					
2.11	Fornecimento e instalação de registro de esfera de 1 1/2", incluindo adaptadores para conexão de mangueira de 1 1/2" de diâmetro	u	2					
2.12	Mangueira flexível de 1 1/2" de diâmetro, inclusos adaptadores para conexão ao ramal de despejo	m	30					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SEI - Processo nº 6071/2022-30



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTDE.	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.13	Adaptação do armário do hidrante que guarnecerá a instalação do registro para conexão de mangueira para escoamento	u	1					
3	DIVERSOS							
3.1	Limpeza periódica e final.	m ²	110					
3.2	Remoção de entulho e refugos em geral, inclusa destinação apropriada	m ³	4					
3.3	Placas de identificação em acrílico 3,0 x 7,0 cm, com furo lateral	u	2					
VALOR TOTAL GERAL, SEM BDI (R\$)								
BDI (R\$)								
VALOR TOTAL GERAL, COM BDI (R\$)								



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V CARTA CREDENCIAL

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Tomada de Preços nº 04/22

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

São Paulo, em ___ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome do Representante:

RG do Representante nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 04/22, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da Tomada de Preços nº 04/22, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

g) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

São Paulo, em ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº
E-mail:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: Recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Atestamos, para fins de participação na Tomada de Preços nº 04/22, promovida por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail : _____, esteve neste local em ____/____/2022, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX RESOLUÇÃO Nº 6/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa CONTRATADA.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à CONTRATADA, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra CONTRATADA.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A CONTRATADA providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela CONTRATADA, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, rev revogadas as disposições em contrário.